



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

[gabinete@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:gabinete@conselheiomairinck.pr.gov.br)

CNPJ 75.968.412/0001-19

### **DECRETO Nº 78/2023**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no usa de suas atribuições legais e:

Considerando que o Município poderá estar dentro da faixa de risco eminente de um possível surto de dengue.

#### **DECRETA**

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE. De caráter consultivo, de assessoramento e de participação na formulação e realização de ações educativas, análise de dados dos SISPNCD, LIRAA, LIA e SIES, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas ao combate de dengue, zica e chikungunya.

Art. 2º. Este comitê será composto pelas seguintes instituições, órgãos governamentais existentes no Município de Conselheiro Mairinck.

- Diretor do departamento de Saúde  
Flavio Silva
- Diretor do Departamento de Assistência Social  
Vivia Aparecida Ogg
- Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente  
Vinicius Santana
- Diretor do Departamento de Educação  
Viviane Gisele de Almeida Farias
- Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Paulo Correia
- Diretor do Departamento de Obras Publicas, Viação e Urbanismo  
Ubirajara José Pitta
- Presidente do Legislativo Municipal  
Leandro Henrique Pedro

- Chefe da Divisão Programa de Saúde Familiar  
Vera Cristina Gonçalves Siqueira
- Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Endemias  
Expedito Junior Vale
- Enfermeira Responsável pela Vigilância Epidemiológica  
Kathrine Regina David Brun
- Agentes de Endemias  
Ihasmin Maiara Siqueira / Marcos Luciano

Art. 3º. Este comitê terá também a participação dos seguintes colaboradores: Departamento Agropecuário Municipal, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, Poder Executivo, Departamento da Polícia Militar, APAE, e a Associação Comercial e Empresarial de Conselheiro Mairinck.

Art. 4º. Caberá ao Comitê a elaboração do Regimento Interno do mesmo.

Art. 5º. Fica este Comitê autorizado a criar um Plano Municipal de Combate a Dengue, e Atualiza-lo sempre que necessário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, ao dias 30 do de Junho do ano de 2023.

---

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal, de Conselheiro Mairinck